



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS
CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA
COMISSÃO DE ESTÁGIO E MONOGRAFIA

NORMAS PARA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

Pelotas, outubro de 2020.

REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) BACHARELADO EM QUÍMICA DA UFPel

Procedimentos a serem adotados pela Comissão de Estágio e Monografia do Curso de Bacharelado em Química da UFPel, em relação a Monografia do TCC.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO, CONCEITO E OBRIGAÇÕES

Art. 1º. De acordo com o regimento do Curso de Bacharelado em Química, aprovado pelo Conselho Universitário da UFPel aprovado em outubro de 2005 e de acordo com o previsto nas DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE QUÍMICA, elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Química (SESU/MEC) a elaboração da Monografia de Conclusão de Curso é pré-requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Química em Química pela UFPel.

Art. 2º. As Regras para a Elaboração da Monografia de Conclusão de Curso, no que compete à forma, conteúdo e prazos serão definidas pela Comissão de Estágio e Monografia (CEM).

Art. 3º. Alunos coautores de artigo publicado ou aceito para publicação em revista com corpo editorial e indexada em Química ou áreas afins estão isentos da elaboração da monografia.

§ 1º - O artigo deverá ser submetido à CEM para análise e parecer.

§ 2º - Artigos com mais de um aluno entre os autores isentará apenas um da elaboração do trabalho de conclusão.

§ 3º - O aluno cujo artigo for aceito deverá apresentar um seminário sobre o mesmo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Comissão de Estágio e Monografia terá como finalidades principais agenciar, estruturar, coordenar e supervisionar o estágio não obrigatório e a monografia de conclusão do Curso de Bacharelado em Química.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. A Comissão de Estágio e Monografia será constituída por quatro professores do CCQFA representando as subáreas da Química: Analítica, Orgânica, Inorgânica e Físico-Química.

§ 1º - A Comissão de Estágio e Monografia será presidida pelo Coordenador do Curso, o qual também irá representar a sua respectiva área como membro da CEM.

§ 2º - O mandato dos professores será de dois anos.

Art. 6º. Os professores serão indicados através de uma consulta prévia aos professores do Curso e homologados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Química.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete à Comissão de Estágio e Monografia (CEM):

§ 1º - receber as solicitações de estágios por parte dos alunos.

§ 2º - orientar os alunos para efetivação de seus estágios.

§ 3º - proceder a análise e avaliação do estágio.

§ 4º - designar ou homologar um professor orientador ao aluno estagiário.

§ 5º - analisar os planos de estágio.

§ 6º - receber comunicações de desligamento de estagiários.

§ 7º - manter o sistema de Gestão Acadêmica atualizado em relação aos estágios.

§ 8º - encaminhar à Coordenação do Colegiado do Curso de Química um parecer conclusivo do relatório de estágio.

§ 9º - normatizar e coordenar os procedimentos para elaboração e defesa da Monografia para conclusão de curso.

§ 11º - Avaliar artigos submetidos para fins de dispensa de elaboração de monografia.

CAPÍTULO III

DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

SEÇÃO I

DOS ORIENTADORES E SUAS FUNÇÕES

Art. 8º. O Tema da Monografia de Conclusão de Curso pode ou não estar relacionado ao campo onde foi desenvolvido o estágio supervisionado, e deverá ser em Química ou áreas afins.

Parágrafo único – O formulário (formulário M1) com a proposta de Monografia de Conclusão de Curso, bem como o nome do orientador, deverá ser enviado à CEM, para aprovação, até a primeira semana de início das aulas do semestre de conclusão do curso, através do preenchimento de formulário específico, definido pela CEM.

Art. 9º. O orientador da Monografia de Conclusão de Curso deverá pertencer ao CCQFA ou ser professor do Curso de Química da UFPel. Cada professor poderá orientar no máximo três alunos no mesmo semestre.

§ 1º - Professores substitutos ou visitantes poderão orientar, desde que apresentem o Termo de Compromisso (formulário M2) Específico, devidamente preenchido e assinado pelas partes envolvidas: aluno, professor substituto e professor responsável.

§ 2º – O orientador deve possuir, no mínimo, título de Mestre.

§ 3º - O Coorientador deve possuir experiência ou habilitação na área da química na qual está inserida a Monografia.

§ 4º O professor orientador de estágio supervisionado poderá computar a sua carga horária de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo CCQFA para o preenchimento do Relatório Anual de Atividades Docente (RAAD).

Art. 10º. São atribuições do professor orientador:

§ 1º auxiliar e orientar o aluno na elaboração da Monografia de Conclusão de Curso.

§ 2º - manter contato permanente com a CEM sobre o andamento da orientação.

§ 3º - encaminhar à CEM toda a documentação necessária pertinente à Monografia de Conclusão de Curso.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 11º. A Monografia de Conclusão de Curso deverá ser elaborada de acordo com as NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE DA UFPel, ou seguindo as normas previamente definidas pela CEM e homologadas pelo Colegiado do Curso de Química. Estas normas deverão estar disponíveis aos alunos e orientadores.

Art. 12º. O aluno deverá entregar a CEM uma Monografia de Conclusão de Curso, em 3 vias, no prazo máximo de trinta dias antes do final semestre da colação de grau.

SEÇÃO III

DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 13º. À CEM caberá estabelecer as datas das defesas públicas das Monografias de Conclusão de Curso.

Art. 14º. A Banca Examinadora será constituída pelo professor orientador da Monografia, por um professor pertencente a CEM e até dois professores convidados. Os professores convidados podem ser de outra unidade ou de fora da Instituição, porém com experiência ou habilitação na área da química na qual está inserida a Monografia.

§ 1º - A CEM pode indicar um suplente da banca.

§ 2º - O presidente da Banca Examinadora será o professor orientador. Os critérios para avaliação deverão seguir as NORMAS PARA ELABORAÇÃO E DEFESA DA MONOGRAFIA, aprovadas pelo Colegiado do Curso de Química Bacharelado em Química.

§ 3º – Quando o orientador for membro da CEM não haverá necessidade de um segundo representante da CEM.

Art. 15º. O aluno terá um período máximo de 50 minutos para fazer a exposição oral de seu trabalho de conclusão.

Art. 16º. A Banca examinadora, baseada em critérios previamente definidos pela CEM, conferirá ao candidato um parecer de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - No caso de aprovação, o candidato terá, um prazo para efetuar as correções sugeridas pela Banca examinadora. À CEM deverá ser encaminhado o formulário M3 (encaminhamento de monografia) preenchido, 1 exemplar impresso da Monografia corrigida e uma cópia digital em PDF.

§ 2º - Em caso de reprovação, o candidato informará a CEM a data em que pretende fazer nova defesa da Monografia.

Art. 17º. O encaminhamento da monografia contendo as correções, modificações e outras alterações propostas pela banca examinadora será atribuição do aluno sob a responsabilidade de seu orientador, que conjuntamente assinarão o correspondente documento (formulário M3).

Parágrafo único – O não cumprimento deste item até a data estabelecida pela CEM inviabilizará a colação de grau.

Art. 18°. Os casos omissos nesta Norma serão julgados e decididos pela CEM.

Art. 19°. Das decisões da CEM caberá recurso ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Química.

Comissão de Estágio e Monografia,

Pelotas, ____ de _____ de 2020.

Profa. Gracélie Aparecida Serpa Schulz
Coordenadora do Curso de *Bacharelado em Química*

Profa. Adriane Medeiros Nunes
Coordenadora Adjunta do Curso de *Bacharelado em Química*